



Lei nº 876/96.

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação do Município de São Bonifácio, com o objetivo de propiciar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades destinados à redução do déficit habitacional do Município e proporcionar melhores condições de vida às populações carentes.

Art. 2º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Habitação serão aplicados em:

- I - Construção de Conjuntos Habitacionais;
- II - Construção e recuperação de habitações isoladas;
- III - Implantação de lotes urbanizados;
- IV - Instalação de equipamentos comunitários;
- V - Implantação de Infra estrutura em conjuntos habitacionais;
- VI - Urbanização e regularização de favelas.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo:

- I - as dotações constantes do Orçamento do Município;
- II - as contribuições, subvenções e auxílios específicos de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - recursos provenientes de empréstimos internos e externos;
- IV - remuneração oriunda de aplicações financeiras;



V - o valor total das prestações recebidas dos mutuários, provenientes das aplicações do Fundo em financiamento de Programas habitacionais;

VI - doações, legados e contribuições;

V - outros recursos de quaisquer origem que lhe forem transferidos.

Art. 4º - O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, será administrado por um Conselho Deliberativo, composto pelo Prefeito Municipal e mais dois membros nomeados de acordo com o que dispuser o regulamento deste Fundo.

Parágrafo 1º - A aplicação de recursos financeiros do Fundo depende da autorização do Conselho Deliberativo do Fundo, podendo delegá-la ao Coordenador do Fundo na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo 2º - Poderá a Administração do Fundo firmar convênio ou qualquer outro instrumento de divisão de encargos, com empresas estabelecidas no Município, visando a construção de moradias populares aos seus operários de baixa renda e mais carentes, em terreno próprio ou outro preferencialmente nas proximidades do local de trabalho, com prévia autorização legislativa.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer habitação ou benfeitoria particular construída com recursos do Fundo, ficará onerada com a Cláusula de Inalienabilidade pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo a Administração do Fundo, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do Fundo e impedir a comercialização, locação e sub-locação desses imóveis, com objetivo de lucro.

Parágrafo 4º - Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com recursos do Fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do Conselho Deliberativo do Fundo.

Parágrafo 5º - O beneficiário firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinará à própria morada e de sua família, a qual não poderá alienar, nem colocar sem anuência da administração do Fundo.

Parágrafo 6º - Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido do Fundo, destinado à pessoa, que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recursos desta lei.

Parágrafo 7º - A Administração do Fundo fará publicar, para conhecimento geral os nomes dos inscritos a qualquer benefício oriundo desta Lei, para impugnação no prazo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Art. 5º - O Fundo deve atender às disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e pelas Leis Estaduais aplicáveis, bem assim nas normas baixadas pelo órgão central do Sistema Municipal de Administração Financeira e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta do Projeto 10573171009 do orçamento vigente.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará por Decreto a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 28 de junho de 1996.

Nilo Westphal  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Luis Rohling  
Secretário Geral